

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2155/1976

Ementa

REESTRUTURA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA, OS CARGOS EM COMISSÃO, DE PESSOAL FIXO DE CARREIRA E DE PESSOAL FIXO DO QUADRO SUPLEMENTAR; E CONCEDE AUMENTO DE 35% NAS PENSÕES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 13/02/1976 21/02/1976 Jornal da Cidade

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3013/1976 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

SERVIDORES - cargos

SERVIDORES - remuneração - reajuste

Autor: ÍBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
28/04/1976	<u>Lei n° 2165/1976</u>	Alterada por
12/08/1976	<u>Lei n° 2187/1976</u>	Alterada por
01/04/1977	<u>Lei n° 2232/1977</u>	Alterada por
22/11/1983	<u>Lei n° 2669/1983</u>	Alterada por
26/10/1984	<u>Lei n° 2757/1984</u>	Alterada por
22/03/1985	<u>Lei n° 2810/1985</u>	Alterada por
26/06/1985	<u>Lei n° 2852/1985</u>	Alterada por
20/05/1986	<u>Lei n° 2956/1986</u>	Alterada por
04/08/1987	Lei n° 3086/1987	Revogada por



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIA!

A.

LEI Nº 2 166, DE 13 DE PEVEREIRO DE 1 176

o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municípal, em sessão extraordinária realisada 7 no dia 08/02/75, PROMULGA a presente Lei,-

Artigo 19 - O Gabinete do Prefeito Municipal, orgão central da Municipalidade de Jundial, fice criado e organizado na forma disposta nesta Lei.

Artigo 29 - Integram o Cabinete do Prefeito Municipal a Chefia do Câbinete e a Coordenadoria do Planejamento, ora criada nesta Lei.

Artigo 39 - Os cargos de Chefe de Sabinete e de Coordenador do Planejamento ficam equiparados na hierarquia e nos vencimentos ao de Secretário Municipal.

DA CHEPIA DO GABINETE

Artigo 49 - Constituem a Chefia do Gabinete es seguintes cargos e serviços:

- 1 ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E DO PROTO COLO OFICIAL
- 1 ASSESSOR DE IMPRENSA
- 1 SECRETARIO DO PREPEITO
- 1 COORDENADOR DO GABINETE
- 1 OFICIAL DE GABINETE
- 1 _ AUXILIAR DE RELAÇÕES FÜBLICAS E A SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES
- * ESCRITURÁRIOS
- 2 MOTORISTAS
- 2 COPEIRAS
- 2 AUXILIARES DE PORTARIA

Artigo 17 - Ficam eriados no quadro de pesscal de Prefeiture Municipal, no Sabinete do Prefeito, 18 (des) funções gratificadas, aseim distribuidas: 4 FG-5 para
escriturários; 2 FG-3 para motoristas; 2 FG-2 para copeiras;
2 FG-2 para Auxiliar de Portaria, em retribuição aos serviços
desempenhados palos funcionários designados para o Gabinete /
do Prefeito.



- LEI 2155/1976

fla. 02

DA COORDENADORIA DO PLANEJAHENTO

Artigo 69 - Constituem a Coordenadoria do Planejamento os seguintes cargos e órgãos:

- 1 DIRETOR DO FLANEJAMENTO
- 1 ASSESSOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
- 1 ASSESSOR ECONÔMICO FINANCEIRO
- 1 ASSESSOR DE ENGENHARIA E O PLANIDIL

Artigo 79 - Fica remanejado da Secretaria de Obras para a Coordenadoria do Planejamento o cargo de Diretor do Planejamento.

Artigo 87 - 9 FLANIDIL, eriado pela Lei nº 1 545, de 27/11/72 passa a integrar a Coordenadoria do Flane-jemento.

DA GUARDA MUNICIPAL

Artigo 87 - A Guarda Municipal fice diretamente subordinada a Chefia do Sabinete do Prefeito.

Artigo 10 --Ficam criados no Quadro de Pessoal de Guarda Municipal es seguintes funções gratificadas: 1 FG-1 para o cargo de Sub-Encarregado; 5 FG-2 para o cargo de Inspetor e 8 FG-1 para motorista da Guarda.

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Artigo 11 - Ficam diretamente subordinados a Chefia do Gabinete do Prefeito os funcionários municipais / da Junta do Serviço Militar.

INTEGRAÇÃO DE ESCRITURÁRIOS CONCURSADOS EM QUADRO FIXO DE FUNCIONÁRIOS DE CARREIRA

Artigo 12 - Os escriturários ocupantes de / cargos do Quadro de Pessoal Fixo, de provimento efetivo, consursados na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turis no e na Junta do Serviço Militar passan a integrar o Quadro / de Pessoal Fixo de Carreira.

Paragrafo único - As promoções horisontais nesta lei criadas, ficam asseguradas aos funcionários públicos mencionados neste artigo.

Artigo 13 - Os funcionários públicos elassiy





fle. 01

classificados na carreira de escriturário e admitidos, por con curso, na Junta do Serviço Militar passam a cumprir jornáda se manal de trabalho de 30 (trinta) horas.

DO MÍVEL UNIVERSITÁRIO

Artigo 14 - Fina revogado o artigo 69 e seus respectivos parágrafos da Lei nº 1 568, de 18 de desembro - de 1 568, que criou a gratificação de nível universitário.

Artigo 15 - Os funcionários efetivos do quadro de pessoal fixo que percebem a gratificação de nível universitário, extinta no artigo anterior, continuarão appercebê--la, esmo verba autônoma e como vantagem pessoal, sem qualquer alteração futura em seu percenhual e valor em moeda.

> DA COMISSÃO DE PROVIMENTO, VACÂNCIA, PROMO_ COES E PESQUISA SALARIAL

Artigo 16 - Fica oriada a Comissão de Provimento, Vacância, Promoções e Pesquisa Salarial, diretamente / subordinada ao Prefeito Hunicipal, que supervisionarã a política de pessoal-

Artigo 17 - Bão membros natos da Comissão / ora griada o Assessor Jurídico-Legislativo, o Assessor Econômico-Financeiro e o Diretor Administrativo e de Fessoal.

Artigo 18 - Todas as revisões e recursos / administrativos relacionados com esta lei deverão ser encaminha dos através do Prefeito Municipal.

Artigo 19 - D Regulamento da Comissão será / baixado 30 dias após a publicação desta Lei.

Artigo 28 - O Regimento Interno da Comissão será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 21 - 0 art. 27 de Lei nº 1 508, de / 21 de março de 1 588, passa a linh a seguinte redação:

"Art. 14 - O salário a ser percebido pelo contratado será fixado pelo Prefeito Municipal, ouvida a Comissão de Provimento, Vacância, Promoções e Pesquisa Salarial, observadas as demais disposições legais".

8A.



LEI 2155/1976

fis. 04

Artigo 22 - 0 Art. 39 da Lei nº 1 508, 21 de marco de 1 949, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 19 - A contratação dependerá de mani-Zestação da Comissão de Provimento, Vacância, Promoções e Pasquisa Salarial, que exa minará, obrigatoriamente, os dados referentes a experiência profissional e o "curriqu lum vitae" dos selecionados.

Paragrafo único - Os candidatos relacionados poderão ser submetidos a testes psicotécnicos e peicológicos, conforme a maturema do service a ser desembenhado".

ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE DIRE-TOR ADMINESTRATIVO

Artigo 21 - O cargo de Diretor Administratia vo, em comissão, lotado na Secretaria de Megócios Internos Jurídicos, passa a denominar-se Diretor Administrativo dede / Bessoal.

TRANSFERÊNCIA DE CARGO

Artigo 14 - Fice transferido e cargo de Assas sor Jurídico, em somissão, da Secretaria das Finanças Municipais para a Secretaria de Regócios Internos e Juridicos.

REVOGAÇÃO DE PARÁGRAFO

Artigo 25 - Fice revogado o # 24 do Artigo 49 de Lei nº 1125, de 11 de agosto de 1 875.

EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 26 - Figur extintos os seguistes cargos ásolados de provimento en comissão.

- 1 Supervisor do Serviço de Estradas de Rodagem - Padrão "O" - (\$DP)
- 5 cargos de Supervisor Fadrão *F* -(STK)
- i ... Chefe de Divisão Padrão "R" --(SFM)
- l _ cargo de Superintendente do Serviço de Estradas de Rodagem - Padrão"R" -(SBP)
- l carro de Médico Padrão "O" (SP)

LEI 2155/1976 Fls. 6/11

fis. OF

- \$ cargos de Supervisor Padrão *K" -(SECET)
- l cargo de Chefe de Tesouraria Padrão "R" (SFH)

EXTINÇÃO DE CARGOS ISOLADOS

Artigo 27 - Ficam extintos os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

- l Cargo de Escriturário-Chefe Padrão "O"
- l Agrimensor Padrão "L"
- 1 Encarregado do Serviço de Pavimentação -Padrãa "L/O".
- 1 Auxiliar de Portarie Padrão "I"
- 1 Encarregado de Portaria Fadrão "L"
- 1 Auxiliar de Encarregado Padrão "H"

CRIAÇÃO DE CARGOS DE CARREIRA NO QUADRO DE PESSOAL FIXO

Artigo 18 - Fisam oriados no quadro de Pessoal fixo de carreira da Frefeitura Municipal, 12 (dose) cargos de Oficial Administrativo, nível VI, de provimento efetivo e seu presentimento será mediante concurso público.

CRIAÇÃO DE CARGOS EN COMISSÃO

Artigo 78 - Ficam criados no Quadro de Pesecal en comissão, de Prefeitura Municipal 5 (žinco) cargos de Auxiliar de Serviço CC-1.

EXTENSÃO DE DIRRITOS SOCIAIS

Artigo 30 - Ficam beneficiados com os seguintes diráitos os funcionários variáveis integrentes do Quadro / Suplementar, mesta lei definidos:

- 1. Yérias de 30 dies.
- Adicional por tempo de serviço, na forma da Lei.
- Licença-Frêmio, som direito à conversão / em pecúnia.
- *. Menta Parte dos vencimentos, após 25 (vinte de ecinco) anos de serviço contínuo na Municipalidade.
- S. Faltas abonadas.



LEI 2155/1976

fls. 0\$

Paragrafo púnico - A contagam do primeiro / quinquento do direito da licença-prêmio terá infojo a partir da publicação desta Lei.

DOS CARGOS EN CONTERÃO

Artigo Sl _ Ficam proibidos, sob qualquer tf tulo, a inclusão dos seguintes adicionais aos cargos em comis são, nível universitário, gratificação de função, salário femilia e salārio esposa.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos en comissão não farão jus à percepção de horas extraordinárias.

DA ESCLA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EN COMISSÃO

Astigo 82 - A Escala de vencirentos dos funcionérios coupantes de cargos de provimento em comissão corres posdem il referências, representades pelas letras alfabéticas "CC", seguidas de números erábicos, de "l a ll", na forma Tabela I.

DO PESSOAL FIXO DE CARREIRA

Artigo 33 - A escala de vencimentos dos funelezários do "Quadro Fixo de Carreira" correspondem VIII níveis, representados per algarismos romanos, seguidos de latras alfabēticas, de "A até E", na forma da Tabala II.

Paragrafo 19 - Os naveis, representados por / algerismo romenos, na forma do artigo anterior, representam as faixas de vencimentos do enquadremente dos funcionários efati-YOR.

Paragrafo 29 - As letres alfabéticas maiúsoulas, de "A até I" correspondem ao progressivo sumento đọ# vencimentos, nos respectivos niveis; tomando-se por base tempo de serviço público municipal.

Paragrafo 89 - A chhesificação dos funcionários e respectivas carreiras será representada, obrigatoriamente, pela denominação da carreira seguida do respectivo nível, algerismos remanos de I a VIII, seguidos das letras maimaquias de "A atéme".

Artigo 34 - As proxoções quinquenais criadas nesta Lei, representadas pelas letras alfabéticas de "A I^o, constitues promocão borizontal automática, independente



183

fls. 07

das demais vantagens.

DO QUADRO SUPLEMENTAR DO PESSOAL FIXO DE CARREIRA

Artigo 35 - Fica criado o Quadro Suplementar do Pessoal Fixo de Carreira, na forma da Tabela III.

Paragrafo 19 - Os cargos constantes do Quadro Suplementar do Pessoal Fixo de Carreira serão extintos na Vacância.

Parágrafo 29 - Ficam assegurados integralmente ao Pessoal Fixo de Carreira do Quadro Suplementar as mesmas vantagens do pessoal fixo de carreira.

DOS APOSENTADOS

Artigo 35 - Os aposentados e inativos serão / classificados nos respectivos níveis e progressão horizontal, obedecendo o tempo de serviço público municipal.

DAS PENSIONISTAS

Artigo 37 - Fica concedido o aumento de 35% (trinta a cinco por cento) as pensionistas e viúvas a cargo do Município, inclusive aos beneficiários do Fundo de Pensões nos termos do artigo 19, da Lei nº 943, de 2 de outubro de 1 961.

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS....

Artigo 38 - As Funções Gratificadas que serão atribuídas exclusivamente na forma prevista nesta Lei, constarão de escala numérica de la 7, destinando-se especificamente a atender encargos especiais.

Parágrafo 19 - 0 valor das gratificações será anualmente fixado em lái.

Parágrafo 29 - A designação para o exercício de encargo com direito a função gratificada é privativa da Chefia do Executivo Municipal.

Parágrafo 3º - A Função Gratificada somente será paga durante o desempenho de atribuições especiais, não se incorporando aos vencimentos do funcionário público.

Paragrafo 49 - A Tabela dos Valores da Função Gratificada, ora instituída é a seguinte:

FG-7 - Cr* 1.800,00



134

fls. 08

FG-8 - Cr\$ 1.500.00

FG-5 - Cr\$ 1.200,00

FG-4 - Cr4 200,00

FG-3 - Cr\$ 750,00

FG-2 - Cr\$ 500.00

FG-1 - Cr# 450.00

Parágrafo 57 - A Função Gratificada sará re_
presentada obrigatoriamente pelas letras alfabéticas maiúscu
las "FG", invariavelmente seguidas dos algurismos arábicos /
"l a 7".

DAS PUNÇÕES BRATITICADAS HAS SECRETARIAS

Artigo 39 - Ficam criadas, em cada Secretaria Municipal, 1 FG-4 para atender a encargos especiais.

DA SECRETARIA DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

Artigo 40 - Ficam ariadas na Secretaria des Finanças Municipais 7 (sete) FS-8 para os seguintes ancargos: Setor de Dívida Ativa, Setor de Tributos Mobiliários, / Setor de Tributos Imobiliários, Setor de Fiscalização, Setor de Almoxarifado, Setor de Compras e Setor de Tesouraria.

> DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Antigo 41 - Fican criadas 5 FG-4 para os professores encarregados dos Parques Infantis.

> DA SECRETARIA DE NEGOCIOS INTERNOS E JURÍ-DICOS

Artigo 42 - Fica criada 1 FG-7 para a Chefe da Divisão Essacal e 1 FG-4 para encargos especiais no Setor de Expediente.

DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 45 - Ficam criadas 3 FG-4 na Secretaria de Serviços Públicos.

Artigo *4 - Os funcionários elassificados á mas letras 8; C; D; F; X; J; X; L; O; F; X; T; Z ficam obrigatoriamente classificados nos níveis e letras de seus respectivos quadros.



185

£1. 69

DA EVOLUÇÃO SALABIAL

Artigo 45 - A Comissão de Probimento, Vacâneia, Promoções e Pesquisa Salarial, eriada no artigo 16 desta Lei deverá quando consultadamesessorar o Chefe do Peder Executivo, no exame contínuo da evolução das escalas de vencimentos e salários no mercado de trababbo.

Paragrafo unico - A posquisa continua do mar cado de trabalho constituirá requisito indispensavel entre os fatores a serem examinados por coasião da propositura de reajustes e ausentos caleriais futuros.

> DA SECRETARIA DE SAUDE, HIGIENE E DEM ESTAR SOCIAL

Artigo 46 - Ficam driados no Quadro de Pesscal, 3 cargos de provimento em comissão, de Auxiliar Social, dentro da classificação CC-L.

DO INTERSTÍCIO

Artigo 47 - A promoção horixontal automátiea, nesta lei criada, beneficiará os funcionários e servidores em cada período de 5 (cinco) ános, independentemente das demais vantagens.

DA ABSORÇÃO DE GRATIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 40 - As gratificações expresses pela
sigla "CT", criadas a título precário, pela lei nº 1 394, de
10 de março de 1 972, ficam absorvidas pela presente reestruturação na prevista forma do artigo 89 da referida lei.

DA REWOGAÇÃO DE LEIS

Artigo 49 - Ficam revogades as Leis nvs. 652 de 20/06/1988 a 1.262 de 20/09/65, e o artigo 10 de Lei nv 1 884, de 20/03/72.

DOS ANESOS

Artigo 50 - Os enegos que ecompanham esta Lei, em número de 3 (três), devidamente rubricadas pelo Prefeito Hunicipal, dela faxem parte integrante.

DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS:

PREFEITURA, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI 2155/197 Fis. 11/11

fls. 10

Artigo 51 - As despesas decorrentes da execusão desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

DA VICENCIA

Artigo \$2 ~ Esta Lei entrară em vigor na da ta de sua publicação, retrosgindo seus efeitos a partir de 19 de janeiro de 1 975, revogadas as disposições em contrário.

(IBIN PEREIRA HAURO DA CRUI)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS, mos treze dias do más de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

